



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº 122 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Altera a Lei Municipal n. 56/2015, acrescentando parágrafo ao art. 30 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas do inciso I do art. 30 da Lei nº 56/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 30. (...)

I – (...)

- a) Escolas situadas de 8 (oito) Km a 15 (quinze) Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Educação – 8%;
- b) Escolas situadas de 15,1 (quinze vírgula um) Km a 20 (vinte) Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Educação – 12%;
- c) Escolas situadas de 20,1 (vinte vírgula um) Km a 25 (vinte e cinco) Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Educação – 16%;
- d) Escolas situadas acima de 25 (vinte e cinco) Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Educação – 20%;

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo sétimo ao art. 30 da Lei nº 56/2015, com a seguinte redação:

§7º. Caso a residência do (a) servidor (a) lotado (a) em escola de difícil acesso seja em distância inferior às constantes nas alíneas do inciso I, não será concedido o acréscimo remuneratório pelo difícil acesso.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 31 de dezembro de 2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal de Inhapi/AL

Um Novo Tempo, Uma Nova História.
Av. Senador Rui Palmeira, 763. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512